



Comissão Permanente de  
**LICITAÇÃO**

**Departamento de Licitação**  
Processo Administrativo nº 2.767/2019-PGJ  
Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019-PGJ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica – CPL

## **CONTRATO 049 /2019 - SECAD**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E DEMAIS SECRETARIAS E A EMPRESA TIM S/A CNPJ Nº 02.421.421/0001-11, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.767/2019-PGJ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-PGJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019-PGJ – ADESÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi - Camaragibe – PE; CEP: 54768-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, residente e domiciliado á Enseada de Aldeia, s/n, KM 6 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe – PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TIM S/A** , com endereço na Rua Fonseca Teles, 18 a 30, Bloco “B”, Pavimento 3, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ , representada pelo Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 101.984.957-65, RG Nº 020.206.306-1 SSP/RJ, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, domiciliado na Rua Fonseca Teles, No 18 Bairro de São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL** a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe e demais Secretárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL**, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 51.716,40 (Cinquenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável, referente a entrega parcelada, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.3 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

20.17.04.121.1002.2036.33903900

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 Competirá a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, por meio da Secretaria de Administração a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O objeto contratado será recebido:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais, e

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

6.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, Secretaria de Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços serão realizadas dentro do município de Camaragibe- PE, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 - O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de serviço, assinada pelo Secretário de Administração do Município de Camaragibe -PE



COMISSÃO PERMANENTE DE  
**LICITAÇÃO**

**Departamento de Licitação**  
Processo Administrativo nº 2.767/2019-PGJ  
Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019-PGJ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica – CPL

## **CLÁUSULA NONA -- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências deste termo, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

10.3 Zelar pelas perfeita execução dos serviços contratados.

10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.6 Fornecer números telefônicos ou sites de sistemas para abertura de chamada ou aplicativos para sistemas operacionais móveis (IOS ou Android), para contato da Administração com a CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.



- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### 11.1 - Compete à Contratante:

- 11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

#### **I - Advertência;**

#### **II - Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **12.1.**

**I** - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

**II** - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

**III** - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**IV** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

**V** - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**VI** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**12.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**12.6** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

**12.7** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**12.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Comissão Permanente de  
**LICITAÇÃO**

**Departamento de Licitação**  
Processo Administrativo nº 2.767/2019-PGJ  
Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019-PGJ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica – CPL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

**15.1** Integram o presente instrumento, o Edital de Processo Administrativo nº 2.767/2019-PGJ tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ, Ata de Registro de Preços nº 008/2019-PGJ (Ministério Público do Rio grande do Norte - RN), com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ÁREA DE COBERTURA**

16.1 A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, cobertura em 4G para as seguintes áreas: Camaragibe, Recife e Jaboatão dos Guararapes e Região Metropolitana do Recife.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL - LDN E LDI**

17.1 - A utilização do serviço se dará pela utilização do CSP da contratada em todas as ligações cursadas pela CONTRATANTE;

17.2 - O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia e sete dias por semana;

17.3 - Somente as linhas (chips de voz) autorizadas pela CONTRATANTE poderão efetuar ou receber chamadas de LDN e LDI;

17.4 - Para efeito de faturamento, a CONTRATADA deve considerar em sua oferta as tarifas “flat”, ou seja, as mesmas não devem variar conforme o horário ou dia da semana em que forem efetuadas;

17.5 - Os destinos das chamadas de Longa Distância na modalidade Internacional serão terminais fixos ou móveis de qualquer dos países onde exista o Serviço de Telefonia com acordos vigentes com a CONTRATADA. Desse modo, o contrato de concessão, assim como o serviço da CONTRATADA, deve poder completar toda e qualquer chamada desta natureza.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

19.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICACÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

21.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TERMO ADITIVO**

22.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA**

23.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

M





Comissão Permanente de  
**LICITAÇÃO**

**Departamento de Licitação**  
Processo Administrativo nº 2.767/2019-PGJ  
Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019-PGJ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica – CPL

## ANEXO I

### QUANTITATIVO CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qte Total	Qte. Mín. por pedido	Preço Unit. Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)
1	Plano de voz com pacote de dados (serviço banda larga 4G com acesso à franquia mínima de 10GB vinculado a um chip de voz), com o fornecimento da estação móvel pessoal do Tipo - I e demais especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Und	15	1	51,80	777,00	9.324,00
2	Plano de voz com pacote de dados (serviço banda larga 4G com acesso à franquia mínima de 5GB vinculado a um chip de voz), com o fornecimento da estação móvel pessoal do Tipo - I e demais especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Und	100	1	34,40	3.440,00	41.280,00
3	Serviço banda larga mínimo 4G com acesso à franquia de 10GB e fornecimento de MODEM MÓVEL e demais especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital	Und	3	1	30,90	92,70	1.112,40

ep





Comissão Permanente de  
**LICITAÇÃO**

**Departamento de Licitação**  
Processo Administrativo nº 2.767/2019-PGJ  
Pregão Eletrônico nº 010/2019-PGJ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019-PGJ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica – CPL

Camaragibe, em 19 de dezembro de 2019.

**ALEX JENNER NORAT**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Bernard Zejune  
Top City Zejune  
**BERNARD HUSKE ZEJUNE**  
CPF Nº 101.984.957-65  
TIM S/A  
CONTRATADA





**ANEXO I**

**QUANTITATIVO CONTRATADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qte Total	Qte. Min. por pedido	Preço Unit. Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 12 meses (R\$)
1	Plano de voz com pacote de dados (serviço banda larga 4G com acesso à franquia mínima de 10GB vinculado a um chip de voz), com o fornecimento da estação móvel pessoal do Tipo - I e demais especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Und	15	1	51,80	777,00	9.324,00
2	Plano de voz com pacote de dados (serviço banda larga 4G com acesso à franquia mínima de 5GB vinculado a um chip de voz), com o fornecimento da estação móvel pessoal do Tipo - I e demais especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Und	100	1	34,40	3.440,00	41.280,00
3	Serviço banda larga mínimo 4G com acesso à franquia de 10GB e fornecimento de MODEM MÓVEL e demais especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital	Und	3	1	30,90	92,70	1.112,40

